

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1731 DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**“Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Itapeva/MG, da Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023, assegura atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia e institui diretrizes para identificação, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Itapeva/MG aprova:

**Art. 1º** Fica assegurada no âmbito do Município de Itapeva/MG a aplicação da **Lei Federal nº 14.705, de 25 de outubro de 2023**, alterada pela **Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025**, que reconhece a fibromialgia como deficiência para fins legais, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.146/2015 e demais legislações pertinentes.

**Art. 2º** Fica garantido às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, quando reconhecidas nos termos da legislação federal, **atendimento prioritário**:

**I – órgãos da administração pública direta e indireta;**

**II – empresas concessionárias de serviços públicos municipais;**

**III – Em filas, guichês, protocolos e demais serviços de atendimento ao público;**

**IV – estacionamentos públicos e privados localizados no município.**

§ 1º O atendimento prioritário compreende tramitação preferencial, redução do tempo de espera e atendimento humanizado, respeitadas as situações de urgência e emergência.

§ 2º A prioridade prevista neste artigo observará os critérios de organização interna dos serviços públicos e não prejudicará atendimentos emergenciais.

**Art. 3º** Fica autorizada a emissão da **Carteirinha de Identificação da Pessoa com Fibromialgia**, com a finalidade exclusiva de facilitar o acesso ao atendimento prioritário.

**Art. 4º** A Carteirinha será emitida pela **Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Assistente Social do órgão**, observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.705/2023.

**Art. 5º** Para solicitação da Carteirinha, o interessado deverá apresentar:

**CHEFIA DE GABINETE**

- I – Documento oficial com foto;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Cartão do SUS atualizado;
- V – 01 (uma) fotografia recente;
- VI – Laudo médico atualizado com diagnóstico de fibromialgia e respectivo CID.

Parágrafo único. Será exigida avaliação conforme Art. 1º-C da Lei Federal nº 14.705/2023, quando necessária para fins de enquadramento como Pessoa com Deficiência.

**Art. 6º** O Município deverá promover ações de:

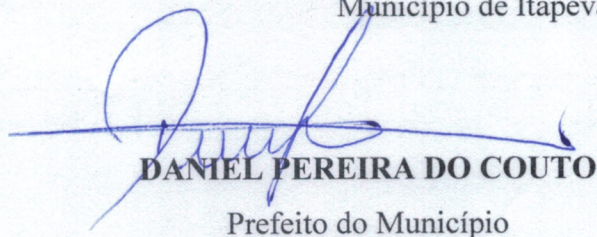
- I – Divulgação dos direitos assegurados às pessoas com fibromialgia;
- II – Capacitação dos servidores para atendimento humanizado;
- III – Integração com as políticas públicas de saúde e assistência social.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar por decreto esta Lei.

**Art. 8º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

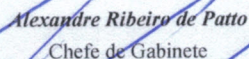
Município de Itapeva/MG, 29 de abril de 2026

  
**DANIEL PEREIRA DO COUTO**  
Prefeito do Município

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Decretos, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 29 de abril de 2026

  
Alexandre Ribeiro de Patto  
Chefe de Gabinete